

PORTARIA N.º 02.16.0024.0027510/2023-67

Representante(s): Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior

Representado(s): Wagner dos Santos Júnior

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Este PIC visa à apuração da prática, em tese, pelo Prefeito Municipal de Florestal, Sr. Wagner dos Santos Júnior, na forma do artigo 69 do Código Penal, dos delitos previstos no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei 201/67, em razão de supostas práticas irregulares no sistema de controle interno e nas prestações de contas do Poder Executivo Municipal, negando execução ao previsto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e no artigo 299, parágrafo único, do Código Penal, por, em tese, ter inserido declarações falsas em documentos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez constar deles a informação inverídica de que Cléber Bispo dos Santos exerceria a função de Controlador Interno Municipal.

PRAZO PREVISTO PARA PRESCRIÇÃO: A prescrição dos referidos crimes é de 8 (oito) (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/67) e 12 (doze) anos (artigo 299, parágrafo único, do Código penal), a contar da data do fato, a qual, a priori, considerar-se-á a data de protocolo e ciência do último Relatório Anual de Controle Interno contendo, em tese, declaração falsa qual seja, 26/03/2021 (vide páginas 13/20 do ID 357085).

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR DE JUSTIÇA da comarca de BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição da República de 1988, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, nos arts. 66, inciso V, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34/1994), no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 181/2017 e no art. 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2017, instaura o presente Procedimento Investigatório Criminal.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, 31 de outubro de 2023.

Rodrigo Augusto Fragas de Almeida
Promotor de Justiça
(por delegação do Procurador-Geral de Justiça)

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA, PROMOTOR SEGUNDA
ENTRANCIA, em 06/11/2023, às 15:38

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

3AF78-729B5-493DA-C0278

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0024.0027510/2023-67

Data do recebimento: 03/07/2023

Responsável pela avaliação: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

Município: FLORESTAL

Noticiante(s): Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior

Noticiado(s): Wagner dos Santos Júnior

Área(s) de atuação: Agentes Municipais (Criminal)

Descrição do fato: Trata-se de expediente instaurado a partir de documentação encaminhada por Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Florestal, na qual é relatado que Wagner dos Santos Júnior, Prefeito do referido Município, teria praticado irregularidades no sistema de controle interno e nas prestações de contas do Poder Executivo Municipal, descumprindo o previsto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o Prefeito teria inserido declarações falsas em documentos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que consta de tais documentos a informação inverídica de que Cléber Bispo dos Santos exerceria a função de Controlador Interno Municipal. Sendo assim, o Prefeito teria praticado, em tese, no presente caso, os crimes previstos no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 299 do Código Penal.

Certifico que registrei estes autos no sistema MPe, assim como procedi à devida autuação.

BELO HORIZONTE, 3 de julho de 2023.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

SANDRA NOGUEIRA MACHADO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO -
QP, em 03/07/2023, às 16:11

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6 28BA-A729 E-24 1FD-A370 2

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Denúncia Controle Interno

Camara municipal Florestal <cmflorest@yahoo.com.br>

Ter, 20/06/2023 09:55

Para:PCO - Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal <pco@mpmg.mp.br>

 1 anexos (293 KB)

OFICIO 101 - DENUNCIA CONTROLE INTERNO.pdf;

Excelentíssimo Senhores Procuradores

Segue em anexo Ofício n.º 101 de 2023 referente Denúncia Controle Interno.

Atenciosamente.

Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Florestal

segue abaixo o link dos documentos abaixo:

[PAGINA 1 a 73](#)

[PAGINA 74 a 127](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL
RUA BENEDITO VALADARES, 243 – CENTRO
TEL.: (31) 3536 3195
CEP: 35690-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º: 101/2023.

Florestal, Minas Gerais, 20 de junho de 2023.

A
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NO
COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

REF.: APRESENTA NOTÍCIA DE FATO SOBRE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE FLORESTAL.

Excelentíssimos Senhores Procuradores.

Com nossa saudação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benedito Valadares, n.º 243, 2.º andar, em Florestal – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.947.701/0001-40, CEP: 35690-000, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **SINVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o n.º 862.852.706-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Sabará, n.º 152, centro, em Florestal – Minas Gerais, CEP 35690-000, atendendo deliberação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO deste Poder Legislativo, vem respeitosamente expor e requerer:

No dia 03 de abril de 2023 foi recebida neste Poder Legislativo de Florestal denúncia referente a inconsistências no funcionamento do sistema de CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE FLORESTAL, de autoria do Sr. Jhoanes Rodrigues Pereira.

Devidamente instruído o feito, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO encontrou indícios de:

- a) inexistência “de fato” do sistema CONTROLE INTERNO na Prefeitura de Florestal, que é uma obrigação legal;
- b) em tese, a prática de atos de improbidade administrativa e de fatos típicos penais pertinentes a conduta, os quais devem ser apurados pelas autoridades policiais e órgãos competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL

RUA BENEDITO VALADARES, 243 - CENTRO
TEL.: (31) 3536 3195
CEP: 35690-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) a ocorrência, em tese, de Crime de Responsabilidade, cuja apuração deve ser realizada nos moldes do Decreto n.º 201/1967, observado o rito próprio.

Neste sentido, encaminhamos cópia da apuração da mencionada denúncia, em anexo, **requerendo a apuração dos fatos e punição dos responsáveis.**

Certos da atenção, renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

Síval Ribeiro de Oliveira Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Florestal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL
RUA BENEDITO VALADARES, 243 - CENTRO
TEL.: (31) 3536 3195
CEP: 35690-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTO

**REF.: DENÚNCIA CONTROLE INTERNO DA
PREFEITURA DE FLORESTAL**

AUTORIA: JHOANES RODRIGUES PEREIRA

DATA DO RECEBIMENTO: 03/ABRIL/2023

Florestal, 03 de abril de 2023



Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Florestal
Sr. Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior

Eu, Jhoanes Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, professor, portador da CI nº M4. 927. 510, inscrito no CPF 872.412.696-91, residente e domiciliado à Rua Ezequiel Fraga, 549 - Florestal, MG, CEP 35690-000, venho à presença de Vossa Excelência **apresentar possíveis irregularidades quanto ao Controle Interno e prestação de contas do poder executivo referente ao ano de exercício de 2021.**

I - Os fatos:

Vejamos a Conclusão da Análise de Prestação de Contas Anual do nosso município, conforme Relatório emitido pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, página 35:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

O Relatório do Controle Interno, supostamente elaborado pelo servidor Cléber Bispo dos Santos, é uma exigência do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A partir da leitura deste Relatório do Controle Interno levantamos diversas questões duvidosas de suposta ilegalidade:

- 1) Cléber Bispo dos Santos relata não ter assinado o citado Relatório do Controle Interno. (conforme *prints* em anexo)
- 2) Os Relatórios do Controle Interno de anos anteriores trazem ao final um protocolo de recebimento e ciência assinado pelo prefeito. O que não há no documento de 2021.
- 3) O Relatório do Controle Interno 2021 não dedica uma linha sequer aos fatos ocorridos na Secretaria de Fazenda naquele ano, e apurados nesta casa legislativa via Comissão Especial de Inquérito 01/2022.
- 4) O servidor Cléber Bispo dos Santos tem sua jornada de trabalho na Biblioteca Pública Municipal Professor Raimundo Britto Passos Pinheiro, bem distante da sede do poder executivo, onde o Controlador Interno deveria ter acesso a documentos a fim de acompanhar o exercício financeiro de forma abrangente e agir preventivamente.

RECEBEMOS

Câmara Municipal de Florestal - MG

CNPJ: 20.947 701/0001-40

03 194 12023

- 5) O Controle Interno é uma exigência do TCE, está previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cléber Bispo dos Santos foi nomeado pela Portaria 15/2019, de 01 de abril de 2019 pelo então prefeito Otoni Alves de Oliveira Melo; portanto, ao que parece, o atual prefeito não nomeou um servidor.



II – Pedido

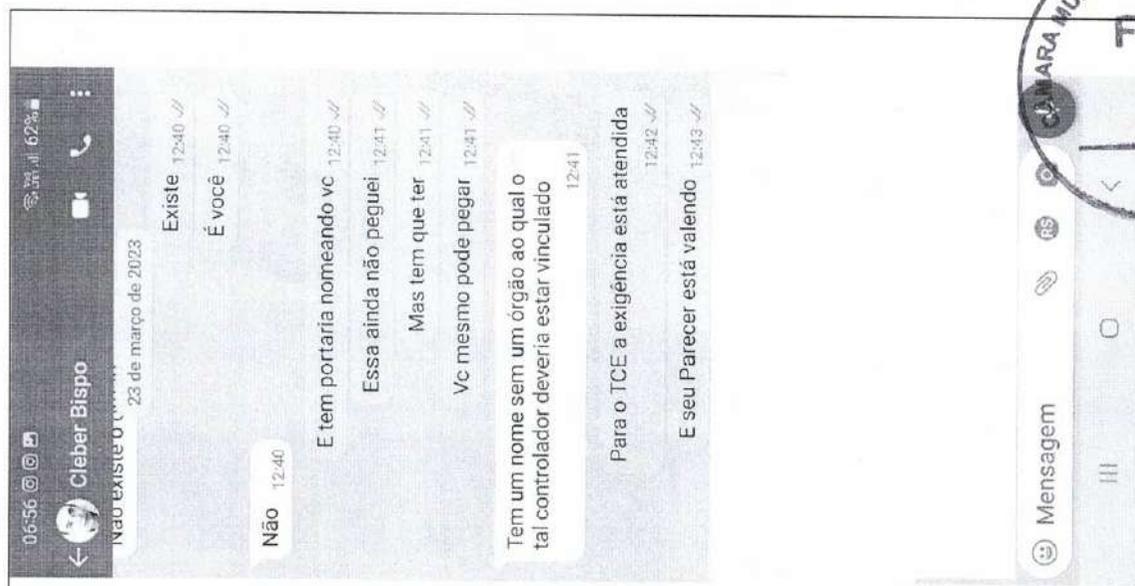
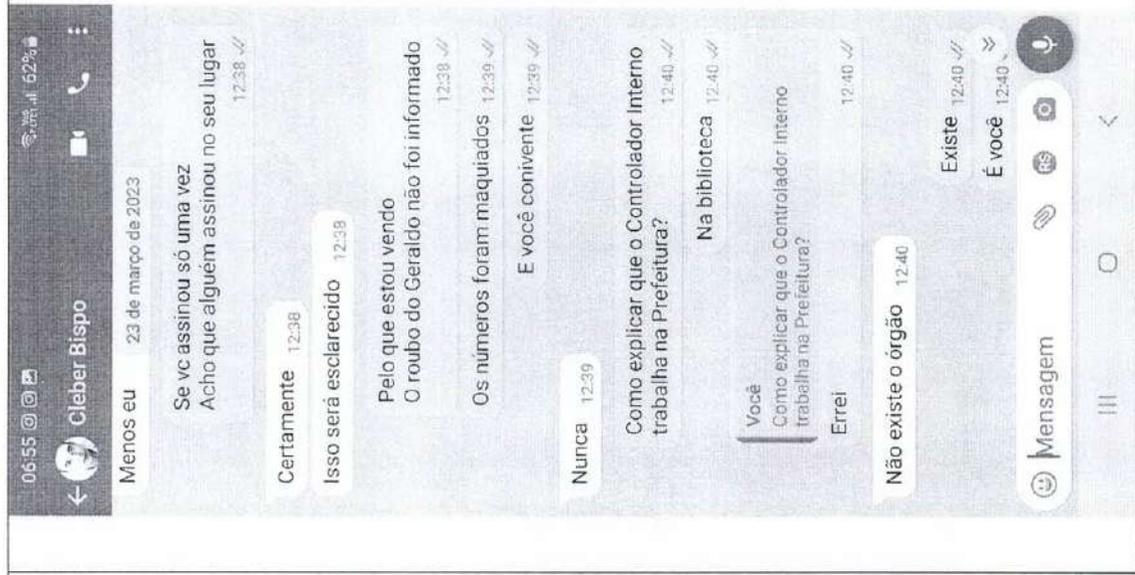
Portanto, ante o exposto, solicito de V. Exa., a tomada das medidas cabíveis para apuração dos fatos, de forma a esclarecer:

- 1) Cléber Bispo assinou o Relatório do Controle Interno de 2021? Participou de sua elaboração?
- 2) Sua assinatura foi falsificada?
- 3) Houve, de fato, atuação de Controle Interno em 2021, como previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 4) Por que o Relatório do Controle Interno 2021 não aborda os atos do então Secretário de Fazenda?
- 5) Quem elaborou o Relatório do Controle Interno referente ao exercício de 2022? Quem o assinou?
- 6) Quinze meses depois dos fatos envolvendo o servidor Geraldo Marcondes Nogueira, qual a ação efetiva do Poder Executivo em relação ao Controle Interno a fim de prevenir danos ao erário municipal?

Sem mais para o momento, me coloco à disposição e aguardo.

Respeitosamente,


Joanes Rodrigues Pereira
CPF: 872.412.696-91





**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE FLORESTAL

EXERCÍCIO DE 2019

A Controladoria Interna da Prefeitura do Município de Florestal, Minas Gerais, por seus membros legalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, embasada no dispositivo constitucional próprio, atendendo ainda aos termos do disposto na Instrução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relata, nos termos da lei, que depois de analisada a Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Florestal, do exercício financeiro de 2019, observou o seguinte:

1 - DAS RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

- 1.1 - As Receitas estimadas do Município foram no valor de R\$ 34.440.000,00, sendo que a arrecadação foi da ordem de R\$ 22.915.080,15, verificando-se um déficit de R\$ 11.524.919,85 em relação à previsão de arrecadação para o exercício, conforme Balanço Orçamentário anexo ao PCA/2019.
- 1.2 - As Despesas Autorizadas, em igual valor, tiveram realização de R\$ 24.878.390,47, resultando em déficit de R\$ 1.963.310,32 em comparação com a Receita arrecadada e a Despesa realizada no mesmo período, conforme Balanço Orçamentário anexo ao PCA/2019.
- 1.3 - As Disponibilidades financeiras apontaram os seguintes valores devidamente conferidos, conforme Termo de Conferência de Valores em 31 de dezembro de 2019 e extratos bancários existentes:

Valores em Caixa	R\$	0,00
Valores em Bancos	R\$	4.335.876,28

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Florestal - MG
CNPJ: 20.947.701/0001-40
03/10/2019
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante registrar, outrossim, a frustração verificada na arrecadação das receitas municipais em face da ausência das transferências legais de obrigação do Governo do Estado de Minas Gerais para todos os municípios, ação esta amplamente divulgada e de total conhecimento público, fator este que acarretou bastante dificuldades na condução da administração, contudo, sempre com o olhar voltado para o atendimento da legislação vigente, em especial, a lei de responsabilidade fiscal, sempre cuidando para que o equilíbrio fiscal fosse alcançado, em que pese a retenção efetivada pelo Governo Estadual.

2 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES / ESPECIAIS

2.1 - Os créditos suplementares abertos no exercício respeitaram o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício, em conformidade com o prescrito na Lei nº 1.002/2018, de 20/12/2018 c/c as normas previstas na Lei 4.320/64, conforme demonstrado.

2.2 – Os créditos especiais abertos no exercício de 2019 totalizaram R\$ 0,00, na conformidade com as leis específicas autorizativas, sendo aplicados em seus objetivos determinados.

3 - BENS PATRIMONIAIS

3.1 - O Inventário Geral do Município está sendo elaborado dentro das normas legais, sendo que os bens ali consignados estão sendo devidamente conferidos por uma Comissão de Fiscalização Patrimonial, implantada pela Administração Municipal para esse fim, cujos trabalhos se encontram em fase de adequação e reestruturação com objetivo de alcançar os resultados esperados.

3.1.1 - Os veículos e máquinas rodoviárias vistoriadas encontram-se em bom estado de conservação, uso e em funcionamento.

3.1.2 - Durante o exercício de 2019 o Município adquiriu os bens patrimoniais integrantes do Demonstrativo dos Bens Incorporados do Exercício acostado à Prestação Geral de Contas do Município e no PCA do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3.1.3 – No exercício de 2019 não foram desincorporados bens patrimoniais, de natureza permanente, passíveis de ser aplicados na forma estabelecida na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4 - OBRAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO

4.1-A Prefeitura Municipal realizou diversas obras durante exercício de 2019, cujas incorporações foram objeto de apropriação devida na Prestação Geral de Contas do Exercício de 2019.

5 - DOS GASTOS COM PESSOAL

O Poder Executivo do Município despendeu no exercício de 2019 o valor de R\$ 11.202.253,89 (onze milhões, duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais, oitenta e nove centavos) em gastos com pessoal, equivalente a 53,67% (cinquenta e três inteiros, sessenta e sete centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2019, que totalizou R\$ 20.873.119,38 (vinte milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e dezenove reais, trinta e oito centavos) estando, portanto, dentro do limite constitucional e daqueles previstos na legislação esparsa.

6 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 212 CF/88)

Foram aplicados valores da ordem de R\$ 3.935.582,82 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais, oitenta e dois centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2019, o que representou o percentual de 25,55% (vinte e cinco inteiros, cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita resultante de Impostos e Transferências recebidos no período, que totalizou R\$ 15.405.561,75 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos), cumprindo assim o Município as determinações insertas no art. 212 da Constituição Federal.

7 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.C. 53/2006

O Município arrecadou no exercício de 2019 montante equivalente à R\$ 3.432.344,95 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais, noventa e cinco centavos), dos quais investiu R\$ 2.358.820,18 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e dezoito centavos) em pagamentos de remunerações e valorização dos profissionais do Magistério, valor que representa um gasto de 68,72% (sessenta e oito inteiros, setenta e dois centésimos por cento) do total recebido no período, superando o percentual mínimo exigido pela legislação correlata, cumprindo, desta forma, a exigência legal determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – INVESTIMENTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Lei Complementar nº 141/2012)

Foram aplicados e investidos valores da ordem de R\$ 4.565.313,02 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e treze reais e dois centavos) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2019, o que representou um percentual de 30,40% (trinta inteiros e quarenta centésimos por cento) da receita resultante de Impostos e Transferências, que alcançou montante de R\$ 15.015.985,97 (quinze milhões, quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais, noventa e sete centavos) superando o percentual exigido pela lei que disciplina a matéria, em especial a Lei Complementar nr. 141/2012.

9 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

O Município, no mesmo período, gastou o equivalente a R\$ 3.992.822,43 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais, quarenta e três centavos) em pagamentos de serviços de terceiros, número que equivale à 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2019, nos termos da legislação em vigor.

10 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (DUODÉCIMOS) PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ART. 29-A CF/88

Durante o correr do exercício de 2019 o Poder Executivo fez repasses constitucionais ao Legislativo Municipal no valor total de R\$ 864.960,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), cumprindo assim estritamente os termos da Emenda Constitucional nº. 25/2000, que fez inserir o art. 29-A na Constituição Federal, limitando o repasse à 7% (sete inteiros por cento), certo que o valor repassado se situou dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, tomando-se por base a receita base de cálculo efetivamente arrecadada no exercício de 2018, na forma da lei.

11 – DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DE 2019

Da análise dos documentos apresentados constatamos a existência de valores empenhados processados e não processados inscritos em restos a pagar no total de R\$ 3.778.989,86, enquanto as disponibilidades financeiras alcançaram R\$ 4.335.876,28, na forma dos anexos do PCA/2019, situando-se, portanto, dentro dos limites das disponibilidades financeiras do Município, na forma da lei, sendo certo que foi recomendado, pela Controladoria Municipal, ao Chefe do Poder Executivo que acompanhe o empenhamento da despesa a fim de evitar desatendimento, cumprindo assim as metas estabelecidas na LC. 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**12 - METAS PREVISTAS NO PPA E LDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

As metas inseridas no Plano Plurianual de Ações, através da Lei nº 986/2017, fixadas para o exercício de 2019, foram cumpridas parcialmente, devido à arrecadação deficitária ocorrida no Município, porém o cumprimento das metas, mesmo que parcial, foi tido como satisfatório em face a escassez de recursos recebidos no exercício em tela.

Neste tocante destacamos que as metas previstas para o exercício de 2019, elaboradas pela administração mereceu acompanhamento deste governo, buscando cumprir aquelas prioritárias e reclamadas pela necessidade popular, restando certo, ademais, que aquelas reprogramadas para exercícios futuros foram objeto de contingenciamento de recursos em virtude da readequação estrutural a que submetemos a administração municipal, buscando eficiência, equilíbrio fiscal e real atendimento aos reclames mais urgentes da população beneficiária.

13 – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

O Município de Florestal possui entidade destinada ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com objetivo de atender aos servidores, denominada Fundo Previdenciário do Município de Florestal, instituída por força de legislação municipal específica e adequada.

O FPMF, conforme se denota dos documentos apresentados, possui condição econômico-financeira sólida, adimplindo com todas as suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias tempestivamente, na forma da lei.

No exercício de 2019, o FPMF, registrou disponibilidade financeira devidamente depositada em contas bancárias próprias, não registrando, ainda, saldo de restos a pagar, portanto, dentro da margem das disponibilidades financeiras exigidas pela LC 101/2000.

No tocante à assunção de dívidas ou passivos, registramos que o FPMF não contratou nenhuma dessas operações, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos em lei.

Concernente aos compromissos e despesas do FPMF destacamos o cumprimento total de seus débitos, nada restando a saldar que venha comprometer o equilíbrio fiscal, nem tampouco, suas obrigações previdenciárias junto aos servidores filiados ao fundo previdenciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13 – DA CONCLUSÃO

Por conclusão, esta Controladoria Municipal, no estrito cumprimento de suas prerrogativas legais, procedeu ao exame detalhado de todos os documentos jurídico-administrativo-contábeis relativos ao exercício de 2019 apresentados, bem como, utilizando como fonte de dados os Balanços Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e Variações Patrimoniais, não tendo sido detectada nenhuma irregularidade passível de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Vale destacar, em resumo, o cumprimento e a aplicação dos índices legais, observamos o seguinte:

- 1- Na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo o FUNDEB, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei;
- 2- Na manutenção das ações e serviços públicos de Saúde, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei;
- 3- No levantamento de gastos com pessoal foram obedecidos os limites máximos de: 54%, reservado ao Poder Executivo, e 06% destinado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido pela Lei complementar 101, de 04/05/2000;
- 4- No tocante ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, foram observados os limites e percentuais exigidos por lei;
- 5- Com relação à execução orçamentária, foram observados os limites, percentuais e determinações estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

Registramos que o presente relatório foi executado com base na documentação apresentada e integrante da Prestação de Contas está sendo enviada ao TCEMG através do sistema eletrônico, conforme instruções, e tempestivamente, obedecendo aos prazos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



A análise dos documentos permitiu nossa conclusão de estar a Prestação de Contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Florestal / Município de Florestal, em perfeita ordem, tendo sido apresentada com clareza e retidão, podendo receber Parecer Prévio pela sua **APROVAÇÃO**, sem ressalvas, pois demonstra a seriedade e o zelo no trato da coisa pública reservadas, neste particular, às contas do Município e, outrossim, por ser medida justa e de direito.

É o relatório.

Prefeitura Municipal de Florestal, MG, 25 de Março de 2020.

Cléber Bispo dos Santos
Controlador Interna Municipal

Protocolo e Ciência:

Acusamos o recebimento e ciência do presente relatório de controle interno, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2019, do Município de Florestal, Minas Gerais, nesta data, para que produza os esperados efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Florestal, MG, 26 de março de 2020.

OTONI ALVES DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por OTONI
ALVES DE OLIVEIRA MELO:27427072634
MELO:27427072634 Dados: 2020.05.06 10:32:12 -03'00'

Otoni Alves de Oliveira Melo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE FLORESTAL

EXERCÍCIO DE 2020

A Controladoria Interna da Prefeitura do Município de Florestal, Minas Gerais, por seus membros legalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, embasada no dispositivo constitucional próprio, atendendo ainda aos termos do disposto na Instrução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relata, nos termos da lei, que depois de analisada a Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Florestal, do exercício financeiro de 2020, observou o seguinte:

1 - DAS RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

- 1.1 - As Receitas estimadas do Município foram no valor de R\$ 39.990.000,00, sendo que a arrecadação foi da ordem de R\$ 28.249.634,26, verificando-se um déficit de R\$ 11.740.365,74 em relação à previsão de arrecadação para o exercício, conforme Balanço Orçamentário anexo ao PCA/2020.
- 1.2 - As Despesas Autorizadas, em igual valor, tiveram realização de R\$ 26.329.814,34, resultando em superávit de R\$ 1.919.819,92 em comparação com a Receita arrecadada e a Despesa realizada no mesmo período, conforme Balanço Orçamentário anexo ao PCA/2020.
- 1.3 - As Disponibilidades financeiras apontaram os seguintes valores devidamente conferidos, conforme Termo de Conferência de Valores em 31 de dezembro de 2020 e extratos bancários existentes:

Valores em Caixa	R\$	0,00
Valores em Bancos	R\$	14.864.336,53

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Florestal
CNPJ: 20.947.701/0001-03
03/10/2023
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante registrar, outrossim, a frustração verificada na arrecadação das receitas municipais em face da ausência das transferências legais de obrigação do Governo do Estado de Minas Gerais para todos os municípios, ação esta amplamente divulgada e de total conhecimento público, fator este que acarretou bastante dificuldades na condução da administração, contudo, com o início do adimplemento do acordo de parcelamento firmado entre os entes, alcançamos resultados mais satisfatórios, sempre com o olhar voltado para o atendimento da legislação vigente, em especial, a lei de responsabilidade fiscal, sempre cuidando para que o equilíbrio fiscal fosse alcançado, em que pese a retenção efetivada pelo Governo Estadual.

2 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES / ESPECIAIS

2.1 - Os créditos suplementares abertos no exercício respeitaram o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício, em conformidade com o prescrito na Lei nº 1.016/2019, de 21/11/2019 c/c as normas previstas na Lei 4.320/64, conforme demonstrado.

2.2 – Os créditos especiais abertos no exercício de 2020 totalizaram R\$ 0,00, na conformidade com as leis específicas autorizativas, sendo aplicados em seus objetivos determinados.

3 - BENS PATRIMONIAIS

3.1 - O Inventário Geral do Município está sendo elaborado dentro das normas legais, sendo que os bens ali consignados estão sendo devidamente conferidos por uma Comissão de Fiscalização Patrimonial, implantada pela Administração Municipal para esse fim, cujos trabalhos se encontram em fase de adequação e reestruturação com objetivo de alcançar os resultados esperados.

3.1.1 - Os veículos e máquinas rodoviárias vistoriadas encontram-se em bom estado de conservação, uso e em funcionamento.

3.1.2 - Durante o exercício de 2020 o Município adquiriu os bens patrimoniais integrantes do Demonstrativo dos Bens Incorporados do Exercício acostado à Prestação Geral de Contas do Município e no PCA do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3.1.3 – No exercício de 2020 não foram desincorporados bens patrimoniais, de natureza permanente, passíveis de ser aplicados na forma estabelecida na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4 - OBRAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO

4.1-A Prefeitura Municipal realizou diversas obras durante exercício de 2020, cujas incorporações foram objeto de apropriação devida na Prestação Geral de Contas do Exercício de 2020.

5 - DOS GASTOS COM PESSOAL

O Poder Executivo do Município despendeu, no exercício de 2020, o valor de R\$ 11.416.154,64 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos) em gastos com pessoal, equivalente a 45,15% (quarenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2020, que totalizou R\$ 25.286.693,16 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) estando, portanto, dentro do limite constitucional e daqueles previstos na legislação esparsa.

O Poder Legislativo do Município despendeu, no exercício de 2020, o valor de R\$ 735.825,56 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais, cinquenta e seis centavos) em gastos com pessoal, equivalente a 2,91% (dois inteiros, noventa e um centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2020, que totalizou R\$ 25.286.693,16 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) estando, portanto, dentro do limite constitucional e daqueles previstos na legislação esparsa.

O Município de Florestal despendeu, no exercício de 2020, o valor de R\$ 12.151.980,20 (doze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos) em gastos com pessoal, equivalente a 48,06% (quarenta e oito inteiros e seis centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2020, que totalizou R\$ 25.286.693,16 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) estando, portanto, dentro do limite constitucional e daqueles previstos na legislação esparsa.

6 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 212 CF/88)

Foram aplicados valores da ordem de R\$ 4.297.867,56 (quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e seis centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2020, o que representou o percentual de 25,27% (vinte e cinco inteiros, vinte e sete centésimos por cento) da receita resultante de Impostos e Transferências recebidos no período, que totalizou R\$ 17.006.284,29 (dezessete milhões, seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, vinte e nove centavos), cumprindo assim o Município as determinações insertas no art. 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.C. 53/2006

O Município arrecadou no exercício de 2020 montante equivalente à R\$ 3.804.655,17 (três milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), dos quais investiu R\$ 2.563.991,75 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais, setenta e cinco centavos) em pagamentos de remunerações e valorização dos profissionais do Magistério, valor que representa um gasto de 67,39% (sessenta e sete inteiros, trinta e nove centésimos por cento) do total recebido no período, superando o percentual mínimo exigido pela legislação correlata, cumprindo, desta forma, a exigência legal determinada.

8 – INVESTIMENTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Lei Complementar nº 141/2012)

Foram aplicados e investidos valores da ordem de R\$ 5.999.116,16 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e dezesseis reais e dezesseis) nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2020, o que representou um percentual de 36,08% (trinta e seis inteiros e oito centésimos por cento) da receita resultante de Impostos e Transferências, que alcançou montante de R\$ 16.627.376,22 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais, vinte e dois centavos) superando o percentual exigido pela lei que disciplina a matéria, em especial a Lei Complementar nr. 141/2012.

9 - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

O Município, no mesmo período, gastou o equivalente a R\$ 3.750.764,74 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais, setenta e quatro centavos) em pagamentos de serviços de terceiros, número que equivale à 14,83% (quatorze inteiros, oitenta e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2020, nos termos da legislação em vigor.

10 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (DUODÉCIMOS) PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ART. 29-A CF/88

Durante o correr do exercício de 2020 o Poder Executivo fez repasses constitucionais ao Legislativo Municipal no valor total de R\$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), cumprindo assim estritamente os termos da Emenda Constitucional nº. 25/2000, que fez inserir o art. 29-A na Constituição Federal, limitando o repasse à 7% (sete inteiros por cento), certo que o valor repassado se situou dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, tomando-se por base a receita base de cálculo efetivamente arrecadada no exercício de 2018, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11 – DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DE 2020

Da análise dos documentos apresentados constatamos a existência de valores empenhados processados e não processados inscritos em restos a pagar no total de R\$ 3.628.104,82, enquanto as disponibilidades financeiras alcançaram R\$ 14.864.336,53, na forma dos anexos do PCA/2020, situando-se, portanto, dentro dos limites das disponibilidades financeiras do Município, na forma da lei, sendo certo que foi recomendado, pela Controladoria Municipal, ao Chefe do Poder Executivo que acompanhe o empenhamento da despesa a fim de evitar desatendimento, cumprindo assim as metas estabelecidas na LC. 101/2000.

12 - METAS PREVISTAS NO PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

As metas inseridas no Plano Plurianual de Ações, através da Lei nº 986/2017, fixadas para o exercício de 2020, foram cumpridas parcialmente, devido à arrecadação deficitária ocorrida no Município, porém o cumprimento das metas, mesmo que parcial, foi tido como satisfatório em face a escassez de recursos recebidos no exercício em tela.

Neste tocante destacamos que as metas previstas para o exercício de 2020, elaboradas pela administração mereceu acompanhamento deste governo, buscando cumprir aquelas prioritárias e reclamadas pela necessidade popular, restando certo, ademais, que aquelas reprogramadas para exercícios futuros foram objeto de contingenciamento de recursos em virtude da readequação estrutural a que submetemos a administração municipal, buscando eficiência, equilíbrio fiscal e real atendimento aos reclames mais urgentes da população beneficiária.

13 – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

O Município de Florestal possui entidade destinada ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com objetivo de atender aos servidores, denominada Fundo Previdenciário do Município de Florestal, instituída por força de legislação municipal específica e adequada.

O FPMF, conforme se denota dos documentos apresentados, possui condição econômico-financeira sólida, adimplindo com todas as suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias tempestivamente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

No exercício de 2020, o FPMF, registrou disponibilidade financeira devidamente depositada em contas bancárias próprias, não registrando, ainda, saldo de restos a pagar, portanto, dentro da margem das disponibilidades financeiras exigidas pela LC 101/2000.

No tocante à assunção de dívidas ou passivos, registramos que o FPMF não contratou nenhuma dessas operações, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos em lei.

Concernente aos compromissos e despesas do FPMF destacamos o cumprimento total de seus débitos, nada restando a saldar que venha comprometer o equilíbrio fiscal, nem tampouco, suas obrigações previdenciárias junto aos servidores filiados ao fundo previdenciário.

14 - DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Registramos, neste momento, que o Município de Florestal, sob a liderança da Secretaria Municipal de Saúde, agiu de forma articulada e integrada com as demais esferas de governo, municipal, estadual e federal, no sentido de adotar procedimentos visando implementar ações de orientação, prevenção e combate à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, com objetivo de preservar a saúde dos cidadãos florestalenses, dentro da competência e legislação pertinente estabelecida para sua atuação.

Vale registrar o incansável trabalho desenvolvido, cujos resultados alcançados, embora não se situem no patamar esperado, ou seja, com o impedimento da proliferação da doença no Município, se situaram dentro de uma estatística compatível com a capacidade operacional ofertada à população, no limite das dificuldades enfrentadas por um município de pequeno porte, cuidando para que não faltasse nenhum insumo, medicamento, equipamento, instrumental e pessoal necessários ao bom combate travado, visando, sempre, a preservação da saúde dos cidadãos, e, saúde com a melhor qualidade possível.

Desta forma, ressaltamos que as estatísticas se mostraram dentro de um patamar razoável diante do grande desafio vivenciado, embora almejássemos sofrer o menor impacto possível, no enfrentamento de uma doença ainda sem tratamento próprio definido, cuja minimização somente será alcançada com a imunização em massa da população, ação esta em desenvolvimento no Município e que, a seu turno, já tem se mostrado eficaz, buscando preservar vidas, principal objetivo da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15 – DA CONCLUSÃO

Por conclusão, esta Controladoria Municipal, no estrito cumprimento de suas prerrogativas legais, procedeu ao exame detalhado de todos os documentos jurídico-administrativo-contábeis relativos ao exercício de 2020 apresentados, bem como, utilizando como fonte de dados os Balanços Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e Variações Patrimoniais, não tendo sido detectada nenhuma irregularidade passível de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Vale destacar, em resumo, o cumprimento e a aplicação dos índices legais, observamos o seguinte:

- 1- Na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo o FUNDEB, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei, aplicando-se, respectivamente, 25,27% da receita base de cálculo no ensino e 67,39% da receita base de cálculo com os profissionais do magistério.
- 2- Na manutenção das ações e serviços públicos de Saúde, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei, aplicando-se 36,08% da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, na forma da LC 141/2012.
- 3- No levantamento de gastos com pessoal foram obedecidos os limites máximos de: 54%, reservado ao Poder Executivo, e 06% destinado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido pela Lei complementar 101, de 04/05/2000, discriminados conforme abaixo:
 - Gastos no Poder Executivo: 45,15% da Receita Corrente Líquida;
 - Gastos no Poder Legislativo: 2,91% da Receita Corrente Líquida, e,
 - Gastos no Município: 48,06% da Receita Corrente Líquida.
- 4- No tocante ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, foram observados os limites e percentuais exigidos por lei;
- 5- Com relação à execução orçamentária, foram observados os limites, percentuais e determinações estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

Registramos que o presente relatório foi executado com base na documentação apresentada e integrante da Prestação de Contas está sendo enviada ao TCEMG através do sistema eletrônico, conforme instruções, e tempestivamente, obedecendo aos prazos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A análise dos documentos permitiu nossa conclusão de estar a Prestação de Contas do Exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Florestal / Município de Florestal, em perfeita ordem, tendo sido apresentada com clareza e retidão, podendo receber Parecer Prévio pela sua **APROVAÇÃO**, sem ressalvas, pois demonstra a seriedade e o zelo no trato da coisa pública reservadas, neste particular, às contas do Município e, outrossim, por ser medida justa e de direito.

É o relatório.

Prefeitura Municipal de Florestal, MG, 26 de Março de 2021.

Cléber Bispo dos Santos
Controlador Interna Municipal

Protocolo e Ciência:

Acusamos o recebimento e ciência do presente relatório de controle interno, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2020, do Município de Florestal, Minas Gerais, nesta data, para que produza os esperados efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Florestal, MG, 26 de março de 2021.

OTONI ALVES DE
OLIVEIRA
MELO:27427072634

Assinado de forma digital por
OTONI ALVES DE OLIVEIRA
MELO:27427072634
Dados: 2021.05.06 13:42:31 -03'00'

Otoni Alves de Oliveira Melo
Prefeito Municipal



Relatório Anual de Controle Interno

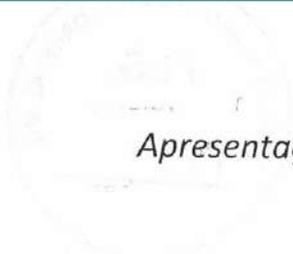
Prefeitura Municipal de Florestal

Controle Interno

Sumário

- o Apresentação;
- o Introdução;
- o Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- o Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- o Análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito;
- o Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para a realização da despesa Total com pessoal;
- o Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da lei Orgânica do município, e ainda de recursos do FUNDEB;
- o Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- o Análise da observância do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- o Avaliação das providências adotadas diante de danos causados ao erário público;
- o Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado;
- o Participação do Município em Consórcios Públicos; e
- o Parecer conclusivo.

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Florestal - MG
CNPJ: 20.947 701/0001-40
03 / 04 / 2023



Apresentação:

Relatório do Controle Interno

O Executivo Municipal de Florestal norteado pelas normas instituídas no Ordenamento Jurídico, elaborou o presente Relatório do Controle Interno, que é parte integrante de sua Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2021.

Com este relatório buscamos atender plenamente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar 101/00, combinados com os artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64, e Instruções Normativas do TCE/MG, principalmente a 04/2017.

Destacamos que as análises foram realizadas à partir dos registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conjugados com os trabalhos do Controle Interno e foram aplicadas técnicas de análise de balanços públicos.

O presente relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade, informações adicionais de forma simplificada e transparente das ações programadas, a partir da execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, buscando, assim, traduzir os dados contidos na Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

O trabalho do Controle Interno buscou cumprir sua finalidade, atuando de forma preventiva e concomitante, valendo destacar as seguintes ações e procedimentos:

- Avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e ainda a aplicação dos recursos públicos destinados às entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de suas responsabilidades constitucionais;
- Auxiliar o Chefe do Executivo, possibilitando ao mesmo uma gestão responsável, transparente, plena de legalidade e, sobretudo, pautada na moralidade e razoabilidade;
- Auxiliar na implementação e cumprimento das normas e regulamentos, perseguindo sempre a legalidade das ações das quais resulte arrecadação de receita ou da realização de despesa ou, ainda, o surgimento ou extinção de direitos e obrigações;